



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	14	0	24	45
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	20	38
3A – Cemitério de Alhandra	14	1	25	74
4 – Centro Náutico da Cimpor	14	0	25	40
5 – Piscina da Cimpor	14	0	28	43

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 74 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 3A – Cemitério de Alhandra, no dia 30.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas, no entanto, os valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, sofreram um ligeiro agravamento.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2013 até julho de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de agosto de 2014

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

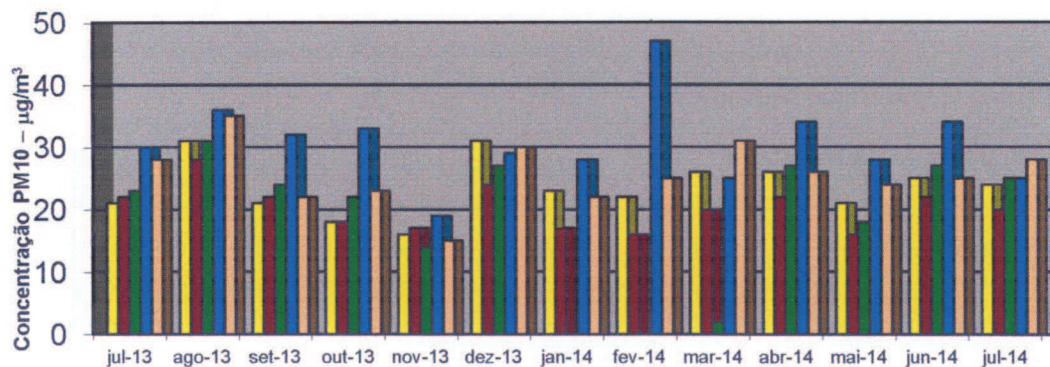
Vitória Gabriel Simões



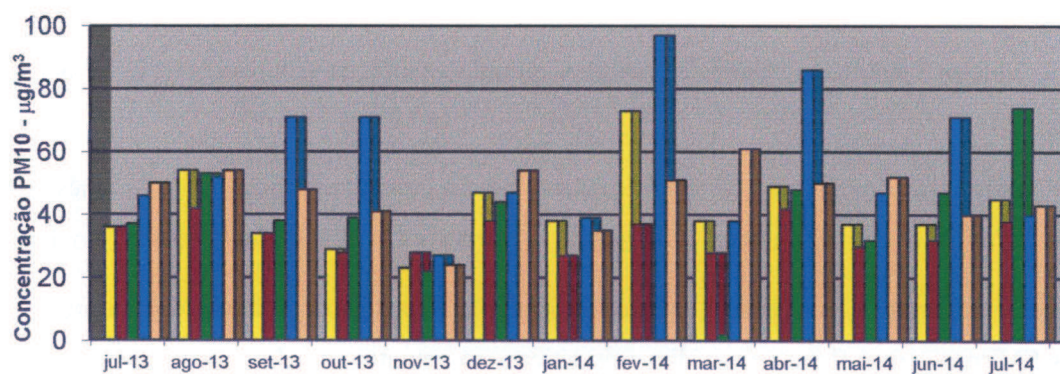
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (¹)
Anexo ao Relatório de julho de 2014

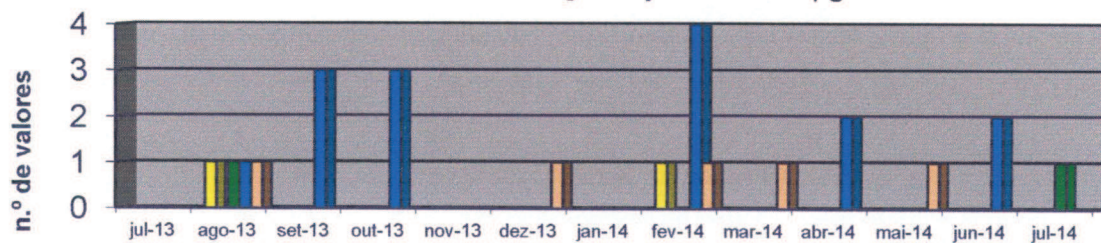
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
3A - Cemitério de Alhandra
5 - Piscina de Cimpor

2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
4 - Centro Náutico da Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	366	0,13026	0,13133	54,5404	20	
02						
03	371	0,13163	0,13302	54,5350	25	
04	376	0,15405	0,15462	54,5353	10	
05						
06						
07						
08	381	0,14507	0,14626	54,5490	22	
09	386	0,15215	0,15374	54,5561	29	
10						
11	391	0,15500	0,15568	54,5467	12	
12						
13						
14	396	0,14668	0,14792	54,5458	23	
15						
16	401	0,14715	0,14791	54,5628	14	
17						
18	406	0,14599	0,14689	54,5369	17	
19						
20						
21	411	0,14613	0,14849	54,5486	43	
22						
23	416	0,14313	0,14480	54,5502	31	
24						
25	421	0,15310	0,15460	54,5485	27	
26						
27						
28	426	0,15497	0,15591	54,5550	17	
29						
30	431	0,15532	0,15779	54,5582	45	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	14	Valor máximo:	45 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	24 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Yanez José Fernando

Yanez José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01	367	0,13194	0,13235	54,5424	8	
02						
03	372	0,13640	0,13739	54,5424	18	
04	377	0,15451	0,15492	54,5372	8	
05						
06						
07						
08	382	0,14466	0,14572	54,5273	19	
09	387	0,15507	0,15622	54,5474	21	
10						
11	392	0,15283	0,15429	54,5220	27	
12						
13						
14						
15						
16	402	0,15586	0,15641	54,5206	10	
17						
18	407	0,14607	0,14672	54,5551	12	
19						
20						
21	412	0,14466	0,14649	54,5396	34	
22						
23	417	0,15099	0,15235	54,5602	25	
24						
25	422	0,15327	0,15469	54,5467	26	
26						
27						
28	427	0,15231	0,15331	54,5406	18	
29						
30	432	0,15373	0,15580	54,5476	38	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	38 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	20 µg/m³

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2014

Ø Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	368	0,12801	0,12899	54,5322	18	
02						
03	373	0,15453	0,15554	54,5334	19	
04	378	0,15197	0,15248	54,5446	9	
05						
06						
07						
08	383	0,14744	0,14866	54,5416	22	
09	388	0,15197	0,15333	54,5087	25	
10						
11	393	0,15602	0,15734	54,5383	24	
12						
13						
14	398	0,15755	0,15876	54,5218	22	
15						
16	403	0,14818	0,14888	54,5349	13	
17						
18	408	0,14089	0,14185	54,5470	18	
19						
20						
21	413	0,14504	0,14697	54,5294	35	
22						
23	418	0,15421	0,15542	54,5312	22	
24						
25	423	0,15359	0,15493	54,5597	25	
26						
27						
28	428	0,15380	0,15517	54,5367	25	
29						
30	433	0,15284	0,15685	54,5448	74	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	14	Valor máximo:	74 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	1	Média aritmética:	25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Yara J. S. Fernandes

Yara J. S. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	369	0,13135	0,13244	54,5302	20	
02						
03	374	0,15106	0,15227	54,5285	22	
04	379	0,15345	0,15404	54,5522	11	
05						
06						
07						
08	384	0,15293	0,15405	54,5579	21	
09	389	0,15285	0,15409	54,5555	23	
10						
11	394	0,15339	0,15492	54,5187	28	
12						
13						
14	399	0,15201	0,15311	54,5279	20	
15						
16	404	0,14537	0,14630	54,5273	17	
17						
18	409	0,14124	0,14319	54,5420	36	
19						
20						
21	414	0,14665	0,14883	54,5452	40	
22						
23	419	0,14627	0,14778	54,5323	28	
24						
25	424	0,15099	0,15243	54,5428	26	
26						
27						
28	429	0,15265	0,15434	54,5327	31	
29						
30	434	0,15422	0,15532	54,5560	20	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	14	Valor máximo:	40 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Yves José Fernandes

Yves José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01	370	0,13093	0,13224	54,5427	24	
02						
03	375	0,15481	0,15603	54,5537	22	
04	380	0,15605	0,15666	54,5259	11	
05						
06						
07						
08	385	0,15470	0,15617	54,5349	27	
09	390	0,15147	0,15333	54,5279	34	
10						
11	395	0,15314	0,15531	54,5573	40	
12						
13						
14	400	0,15073	0,15208	54,5533	25	
15						
16	405	0,14762	0,14852	54,5154	17	
17						
18	410	0,14628	0,14734	54,5469	19	
19						
20						
21	415	0,14451	0,14686	54,5355	43	
22						
23	420	0,15297	0,15479	54,5653	33	
24						
25	425	0,15495	0,15657	54,5392	30	
26						
27						
28	430	0,15555	0,15709	54,5287	28	
29						
30	435	0,15309	0,15546	54,4953	43	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	14	Valor máximo:	43 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	28 µg/m³

Vila Franca de Xira, 11 de agosto de 2014

✓ Técnico de amostragem

O Técnico

Yara J. S. Fernandes

Yara J. S. Fernandes

